



PORTARIA PROSIS Nº 010/ 2020

O PRÓ-REITOR da PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições e considerando a Resolução nº 24/2019, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de extensão e o Regimento da Câmara Técnica de Extensão da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROSIS nº 001/2020, elaborada pela Coordenação de Extensão da PROSIS, que institui as normas para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme Resolução nº 24/2019/PROSIS.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa aprova as normas que seguem e que regulamentam as atividades das Ligas Acadêmicas na UFSB:

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º A Liga Acadêmica (LA) é associação civil e científica livre, sem fins lucrativos, criada e desenvolvida por grupos organizados de discentes de cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), com sede no município do campus ou no próprio campus onde a liga foi instituída. Deve ser coordenada por docente efetivo/a da UFSB da área da LA ou áreas afins, que atua como orientador/a nas atividades de aprofundamento didático-pedagógico, em perspectiva interdisciplinar e multiprofissional. A LA deve favorecer a interação entre diferentes saberes, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de reconhecida relevância social e segundo os princípios do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Poderão ser criadas Ligas Acadêmicas em qualquer área do conhecimento relacionada às unidades universitárias da UFSB.

§ 2º A Liga Acadêmica deve ser institucionalizada como “projeto” de extensão via sistema eletrônico no SIGAA, aberto em fluxo contínuo, e obedecendo aos parâmetros da Resolução 24/2019, que dispõe sobre as normas que regulamentam



as atividades de extensão na UFSB.

§ 3º Os projetos devem ter dois anos de duração, período que pode ser prorrogado por mais dois anos.

§ 4º Casos excepcionais que possibilitem a criação de LA como “programa” de extensão, segundo a Resolução 24/2019, serão analisados pela Câmara Técnica de Extensão, que tem autonomia para deferir ou não a proposta.

§ 5º Caso existam associações de ligas em nível nacional, da área de atuação da LA da UFSB, recomenda-se que sejam consideradas as recomendações da entidade, discutindo-se a possibilidade de adesão à mesma.

§ 6º É imprescindível que a LA siga os princípios e valores éticos e morais regulamentados pelas várias esferas acadêmicas, profissionais e setoriais de sua área de atuação, estando todos os seus membros (discente/docente/técnico) passíveis de responsabilização administrativa e judicial por atos que venham a ferir essa prerrogativa.

Art. 2º São objetivos da LA:

I – organizar e promover atividades de caráter científico e social que visem ao desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do/a discente de modo complementar a sua formação acadêmica;

II – desenvolver atividades que contemplem o ensino, a iniciação à pesquisa e inovação e a extensão universitária em sua área de interesse e que estabeleçam perspectivas interdisciplinares e multiprofissionais;

III – estabelecer grupos de estudo e discussões relacionados à área de interesse da LA;

IV – buscar a formalização de parcerias que viabilizem as condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos da respectiva área de formação acadêmica;

V – intensificar o relacionamento da Universidade com a sociedade por meio das ações de ensino, pesquisa e extensão, em acordo com as demandas sociais de sua região.

Parágrafo único: A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da LA se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando socialização do saber acadêmico e dinâmica de atividades entre a comunidade e a universidade.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Competências

Art. 3º Compete à LA:

I – estabelecer sua organização administrativa, diretoria e definir suas atividades;

II – elaborar estatuto definindo as regras para o seu funcionamento, seguindo o modelo no Anexo I desta normativa e com possíveis acréscimos a serem avaliados pela chefia imediata



do/a coordenador/a e pela Coordenação de Extensão e/ou Câmara Técnica de Extensão;
III – registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;
IV – manter atualizado seu registro junto à Coordenação de Extensão, através das seguintes documentações:

- a) Relatório parcial, com detalhes do andamento do projeto requisitados pelo SIGAA, lista atualizada de membros da LA e da Diretoria, contato atualizado do Docente/a Coordenador/a;
- b) Relatório final.

V - desenvolver, pelo menos, 2 ações de extensão por ano, devendo as mesmas serem registradas em sistema eletrônico no módulo de extensão do SIGAA, por meio de uma das três opções disponíveis: Curso, Evento ou Produto. É importante assinalar na descrição da proposta que a ação está vinculada à atuação da liga;

VI - Na existência de mais de uma liga na UFSB, de áreas acadêmicas similares, recomenda-se que, além das ações acima, sejam promovidos eventos que incentivem a troca de saberes e experiências entre as ligas. Estes eventos também podem envolver ligas de outras instituições e devem ser registrados no módulo de extensão do SIGAA, na opção “eventos”.

Parágrafo único: Em caso de inadimplência nos relatórios e na atualização da listagem de membros, a LA fica impedida de receber certificação de suas atividades e de submeter novas atividades até que a inadimplência seja reparada.

Art. 4º Compete à Coordenação de Extensão:

- I – dentro de seu escopo de atuação institucional, estimular e criar condições para desempenho das LA;
- II – certificar a LA mediante o registro das atividades desenvolvidas;
- III – fazer convocações aos/às Professores/as Coordenadores/as e Presidentes das diretorias das LAs sempre que necessário.
- IV - monitorar e avaliar as propostas de projeto de LA e os respectivos relatórios.

Art. 5º Compete ao/à Professor/a Coordenador/a da LA (também entendido como “orientador/a”):

- I – organizar as atividades da LA junto à sua diretoria;
- II – colaborar com a orientação dos trabalhos realizados pelos membros da LA;
- III - responsabilizar-se pelos/as discentes envolvidos/as, acompanhando o cumprimento de suas atividades, frequência, obrigações e contribuindo com a sua formação acadêmica;
- IV - manter atualizadas as informações da LA junto à Coordenação de Extensão;
- V – manter-se à disposição para prestar informações sobre as atividades da LA à Coordenação de Extensão;
- VI – estimular a extensão universitária por meio da LA.



§ 1º A coordenação da LA não será remunerada.

§ 2º Cada docente poderá ser coordenador/a somente de uma Liga Acadêmica por período de vigência do projeto.

Seção II Organização

Art. 6º A LA deve ser composta majoritariamente por estudantes matriculados/as em cursos de graduação da Unidade Universitária da UFSB à qual está vinculada e coordenada por docente do quadro efetivo da UFSB da área (ou áreas afins) da LA. Pode contar com a participação de técnicos (as) administrativos (as) efetivos (as) da UFSB, no exercício de suas competências específicas.

Parágrafo único: a LA pode estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; docentes e discentes de outras instituições, públicas ou privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil e setoriais, pessoas físicas, e profissionais autônomos. Estas parcerias devem estar sinalizadas no ato de cadastro do projeto, ou nos relatórios parcial ou final, e devem vir acompanhadas de termos de consentimento ou do registro em Atas.

Art. 7º A LA possui um Conselho Diretor, que deve ser composto exclusivamente por estudantes matriculados/as em cursos de graduação da Unidade Universitária da UFSB à qual a LA está vinculada. O Conselho deve ter seu fluxo acompanhado pelo docente coordenador(a) da LA e seus detalhes devem estar descritos no Estatuto (Anexo I).

Art. 8º É limitada a participação do/a aluno/a à apenas 1 (uma) Liga Acadêmica;

Art.9º Todos/as os/as participantes, professores/as, técnicos/as-administrativos/as e alunos/as, desenvolverão suas atividades voluntariamente.

Art. 10. Para fins de integralização curricular do corpo discente, atividades da LA podem ser consideradas como atividades complementares ao curso de graduação da UFSB, desde que sigam as diretrizes do PPC do curso e que sejam submetidas à avaliação dos respectivos colegiados e aprovadas pelos mesmos.

Art. 11. A carga horária dos membros da LA deve ser estipulada de forma a não ferir as normativas da UFSB, a legislação federal e o regime de trabalho do (a) docente e servidor (a), e as atividades curriculares do corpo discente.

Art. 12. A atuação do/a discente membro, ou de qualquer colaborador/a, não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFSB.

Art. 13. Cada LA poderá aceitar discentes de outras instituições, cujo número não poderá exceder 20% da sua composição.

Seção III Estatuto



Art. 14. Cada LA deve funcionar respeitando as normativas da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social – PROSIS, da Coordenação de Extensão e da Câmara Técnica de Extensão (CTE) da UFSB, preservando, entretanto, a sua autonomia em acordo com os parâmetros éticos de seu Estatuto.

Art. 15. Toda LA deve ter seu Estatuto (modelo no Anexo I), contendo:

- I – a denominação, os fins e a sede;
- II - descrição dos objetivos, destacando seu interesse, relevância acadêmica e social, as formas previstas para a sua realização e justificativa da opção pela área de estudo;
- III – os requisitos para a admissão e exclusão dos seus membros;
- IV – os direitos e deveres dos membros;
- V – carga horária semanal de seus membros (desde que não interfira nas horas letivas);
- VI – o modo de constituição e de funcionamento;
- VII – as condições para alteração das disposições regimentais e para a sua dissolução;
- VIII – a forma de gestão administrativa;
- IX - normas para eleição da Diretoria;
- X - descrição das atribuições de cada cargo da Diretoria da LA;
- XI - descrição das disponibilidades materiais e de pessoal existentes para o início e desenvolvimento das atividades;
- XII – Termo de Responsabilidade junto à UFSB (Anexo II);
- XIII – Termo de Adesão ao serviço voluntário do/a(s) docente(s) orientador/a(s) (Anexo III).

§ 1º Qualquer alteração substancial realizada na organização, na administração e no funcionamento da Liga Acadêmica deverá ser comunicada formalmente à Coordenação de Extensão.

§ 2º Podem ser feitas alterações no Estatuto, que devem ser encaminhadas à Coordenação de Extensão nos relatórios parcial ou final.

§ 3º Caso a LA entenda como necessário, um regimento interno pode ser elaborado por seus membros, documento que deve ser anexado aos relatórios parcial ou final enviados à Coordenação de Extensão.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS GERAIS Seção I Da fundação

Art. 16. O/A coordenador/a da LA deverá cadastrar a proposta da LA na opção “projeto” no



Sistema de Registro Eletrônico de Extensão/SIGAA, seguindo todas as normas determinadas na Resolução 24/2019. Constituem-se as seguintes etapas para aprovação do projeto:

I - o projeto é encaminhado eletronicamente para autorização da(s) chefia(s) imediata(s) do/a coordenador/a proponente;

II - após a autorização pela(s) chefia(s) será avaliado pela Coordenação de Extensão;

III - caso a proposta seja reprovada, o/a proponente poderá solicitar a reconsideração via eletrônica. Desta forma, será refeita a avaliação e novo parecer pela Coordenação de Extensão e/ou Câmara Técnica de Extensão.

Parágrafo único: Devem ser anexadas à proposta de projeto a minuta do estatuto da LA e a ATA de aprovação pela instância onde atua a chefia imediata.

Art. 17. Ao final do primeiro ano de atividades, e diante da obrigatoriedade de emissão do relatório parcial no SIGAA, o/a coordenador/a da LA deve anexar ao referido relatório no sistema eletrônico o que segue abaixo:

I - cópia da ata da 1ª reunião de fundação da Diretoria da LA;

II - cópia da versão final do estatuto da LA;

III - lista de membros, caso haja mudanças no decorrer daquele ano de atividades;

IV - cópia do registro da LA em cartório (denominação, estatuto e membros com suas funções).

V - ao cadastrar o projeto, deve-se atentar para o preenchimento correto de todos os campos exigidos pelo SIGAA; no campo “anexos” podem ser enviados todos os documentos extras necessários. Devem ser anexadas informações importantes como: cronograma detalhado de atividades, processo de avaliação das ações definidas e descrição das instituições e entidades envolvidas.

Seção II Da extinção

Art. 18. A Liga Acadêmica poderá ser extinta:

I – com solicitação formal enviada pelo/a coordenador/a da LA à Coordenação de Extensão com a devida justificativa comprovada pela ata de assembleia em que foi decidida pela maioria dos membros.

II – pela Coordenação de Extensão por não cumprimento das normas estabelecidas nesta instrução normativa ou no Estatuto da LA.

Seção III Disposição Gerais e Transitórias

Art. 19. Atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pela LA devem obedecer às normativas da PROPPG e da PROSIS em vigor, com especial atenção aos pressupostos de responsabilidade, conduta e ética de todos/as envolvidos/as nas atividades.

Parágrafo único: São obrigatórios a observação e o cumprimento dos valores éticos e morais de cada área regidos tanto nas instâncias internas da UFSB quanto pelas normativas



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PROSIS**

externas de organizações públicas, civis e de classe, ou outras entidades referenciais vinculadas ao campo de atuação da LA.

Art. 20. A sustentabilidade financeira da Liga Acadêmica é independente do orçamento da UFSB.

Parágrafo único: É vedado à LA distribuir, a qualquer título, lucros ou dividendos a seus/suas associados/as para benefício individual, pois todo o produto financeiro das atividades deverá ser reinvestido nas próprias finalidades sociais e na estrutura que mantém a atuação. Em casos específicos que impliquem em prestação de serviços, deve-se seguir as normativas da Resolução 24/2019 ou outras normativas institucionais.

Art. 21. Os membros da LA são responsáveis pela proteção de materiais e espaços cedidos pela Universidade para as suas atividades e devem responder em caso de danos causados ao patrimônio.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Técnica de Extensão, que poderá consultar a instância da UFSB na qual a LA foi aprovada durante seu registro pelo (a) coordenador (a).

Art. 23. O não cumprimento desta normativa invalida qualquer atividade desenvolvida por uma Liga Acadêmica, credenciada ou não, e imputa-lhe, no que se refere aos/às envolvidos/as, as responsabilidades legais cabíveis.

Art. 24. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Itabuna, 04 de março de 2020.

Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social

Nomeado pela Portaria 822/2017



ANEXO I ESTATUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Nome completo + sigla da LA

endereço da sede

Home Page:

CAPÍTULO I

Fundação, Denominação, Filiação e Sede

Art. 1º A Liga Acadêmica Universitária de (NOME DA LIGA), neste estatuto representada por (SIGLA), fundada em (DIA) de (MÊS) de (ANO) por acadêmicos/as do curso (NOME DO CURSO) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), associação civil e científica livre, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de (NOME DA CIDADE).

Art. 2º A (SIGLA DA LIGA) está vinculada ao Centro de Formação em (NOME DO CF/ou de outra instância) da Universidade Federal do Sul da Bahia, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades, em conformidade com as normativas da universidade.

CAPÍTULO II

Finalidades

Art. 3º São objetivos da Liga (SIGLA):

I – organizar e promover atividades de caráter científico e social que visem o desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do/a discente de modo complementar à sua formação acadêmica;

II – desenvolver atividades que contemplem o ensino, a iniciação à pesquisa e inovação e a extensão universitária;

III – estabelecer grupos de estudo e discussões relacionados à área de interesse da Liga;

IV - buscar a formalização de parcerias que viabilizem as condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos da respectiva área de formação acadêmica;

V – intensificar o relacionamento da Universidade com a sociedade através das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º São interesses da (SIGLA DA LIGA):

ENUMERAR

Art. 5º A (SIGLA DA LIGA) entende de relevância acadêmica e social as seguintes atividades sob seu escopo:



ENUMERAR

Art. 6º As justificativas da opção da (SIGLA DA LIGA) pela área de estudo (DESCREVER) são:

ENUMERAR

CAPÍTULO III **Organização**

Art. 7º A (SIGLA DA LIGA) é coordenada por docentes da UFSB e possui a diretoria formada por acadêmicos/as membros, contando com a ajuda de profissionais da área (CITAR A ÁREA) para a realização das atividades.

Art. 8º São órgãos da (SIGLA DA LIGA): as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor.

Art. 9º A (SIGLA DA LIGA) é composta pelas seguintes categorias de membros: coordenador/a, colaboradores/as (por meio de parcerias); fundadores/as (alunos/as, técnicos/as e coordenador/a) e efetivos (alunos/as, técnicos/as e coordenador/a).

§ 1º Orientador/a é o/a profissional docente que se compromete a se dedicar e acompanhar o funcionamento da (SIGLA), tendo como funções:

I – supervisionar todas as atividades administrativas;

II – realizar, junto com a Diretoria, a programação anual;

III – supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos/as acadêmicos/as ao quadro de componentes;

IV – buscar convênios com instituições públicas e privadas;

V – supervisionar os trabalhos científicos dos/as membros.

§ 2º Colaboradores/as são profissionais ou entidades que contribuem para o funcionamento da (SIGLA DA LIGA) de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, deve ser realizada por maioria simples, decidida em Assembleia Geral, e registrada em Ata.

§ 3º Fundadores/as são acadêmicos/as que participaram da fundação da (SIGLA DA LIGA), tendo estes/as o direito de permanecerem como membros até a sua conclusão de curso, desde que cumpram com as exigências deste estatuto, realizando as atividades como determinado.

São membros fundadores/as:

- (ESCREVER O NOME DOS FUNDADORES)

§ 4º Efetivos/as são acadêmicos/as admitidos/as por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, não podendo permanecer na (SIGLA DA LIGA) os/as que não cumprirem suas normas e que não mantenham assiduidade de suas atividades, levando-se em conta o equilíbrio com suas atividades curriculares.

Art. 10. O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da (SIGLA DA LIGA).

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**



Art. 11. As atividades realizadas pela (SIGLA DA LIGA) devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários que não comprometam as atividades curriculares de seus membros.

Art. 12. As atividades consideradas obrigatórias para os/as membros da (SIGLA DA LIGA), serão determinadas pela diretoria, podendo o descumprimento das mesmas acarretar a exclusão dos membros da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral é constituída por todos/as os/as membros da (SIGLA DA LIGA), sendo da sua competência:

I – eleger a Diretoria;

II – elaborar, modificar e aprovar o estatuto ou regimento;

III – aprovar as diretrizes da (SIGLA DA LIGA);

IV – aprovar e julgar os fatos relacionados à (SIGLA DA LIGA);

V- decidir sobre quaisquer assuntos referentes à (SIGLA DA LIGA);

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, pelo menos, uma vez a cada quadrimestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência (72 duas horas) pelo presidente da Diretoria da (SIGLA DA LIGA) em exercício.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo/a presidente da Diretoria em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos/as membros efetivos da (SIGLA DA LIGA).

§ 3º Cada membro da (SIGLA DA LIGA) tem direito a um voto e a votação é secreta.

§ 4º O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros efetivos/as da (SIGLA DA LIGA) em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo 30 minutos.

§ 5º A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos e devidamente registrada em Ata, posteriormente assinada pelos/as membros presentes.

CAPÍTULO V

Do Órgão Diretor

Art. 14. A Diretoria tem por finalidade:

I – Ser o órgão executivo e administrativo da (NOME COMPLETO DA LIGA);

II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da (SIGLA DA LIGA);

III – Representar a (SIGLA DA LIGA) em todos os âmbitos;

IV – Appreciar e julgar os fatos relacionados à (SIGLA DA LIGA);

V – Fazer cumprir as normas do estatuto da (SIGLA DA LIGA);

VI – Responder juridicamente questões pertinentes à (SIGLA DA LIGA), juntamente com o docente orientador/a.

VII- Fazer a (SIGLA DA LIGA) cumprir todos os requisitos legais e éticos de sua área de atuação.



Art. 15. A Diretoria é composta pelos/as seguintes membros:

- I – Um/a Presidente;
- II – Um/a Vice-Presidente;
- III – Um/a Secretário/a Geral;
- IV – Até dois/duas Tesoureiros/as Gerais;
- V – Até dois/duas Diretores/as de Comunicação;
- VI – Até dois/duas Diretores/as de Ensino;
- VII – Até dois/duas Diretores/as de Pesquisa;
- VIII – Até dois/duas Diretores/as de Extensão.

§ 1º Poderão se candidatar somente membros fundadores/as ou efetivos/as.

§ 2º A eleição se dará anualmente, podendo os/as eleitos/as serem reconduzidos/as aos cargos por mais um ano.

§ 3º A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º As inscrições serão feitas por cargo;

§ 5º Será eleito/a o/a candidato/a que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

§ 6º As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.

§ 7º Caso algum/a membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembleia Geral deve ser convocada para preenchimento do mesmo.

Art. 16. Ao/À Presidente compete:

- I – Representar a (SIGLA DA LIGA) em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Respeitar e fazer respeitar o estatuto.
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da coordenação e a Assembleia Geral.
- V – Assinar, juntamente com o/a orientador/a responsável, os documentos da (SIGLA DA LIGA).
- VI – Organizar eventos em geral.
- VII – Gerenciar a seleção de novos/as membros.
- VIII – Delegar atribuições aos/às membros da (SIGLA DA LIGA).

§ 1º No caso de empate nas votações em Assembleia, o voto do/a presidente será de desempate.

Art. 17. Ao/À Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o/a presidente em suas funções e atribuições.
- II – Substituir ou representar o/a presidente quando necessário.
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Art. 18. Ao/À Secretário/a Geral compete:



- I – Substituir o/a vice-presidente em seus impedimentos.
- II – Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o/a presidente.
- III – Controlar a frequência dos/as membros da (SIGLA DA LIGA).
- IV – Fornecer a agenda de eventos aos/às demais membros.
- V – Gerenciar as datas e horários das atividades da (SIGLA DA LIGA).
- VI – Receber e arquivar correspondências.

Art. 19. Aos/Às Tesoureiros/as Gerais compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da (SIGLA DA LIGA).
- II - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da (SIGLA DA LIGA).
- III - Apresentar o balanço das contas da (SIGLA DA LIGA), anualmente e, obrigatoriamente, ao final do exercício da gestão.
- IV – Conhecer e obedecer de forma ética e transparente toda a legislação relativa a questões financeiras e orçamentárias que envolvam atividades ligadas à UFSB, atentando ainda para as observações referentes ao assunto na Resolução XX/2019.

Art. 20. Aos/Às Diretores/as de Comunicação compete:

- I – Expedir ofícios e circulares.
- II – Definir os meios de comunicação e divulgação da (SIGLA DA LIGA).
- III – Manter contato com outras Ligas.
- IV – Executar a divulgação da (SIGLA DA LIGA) em seus eventos e atividades.
- V – Organizar eventos em geral.

Art. 21. Aos/Às Diretores/as de Ensino compete:

- I – Convidar palestrantes e organizar junto a esses/as as aulas que serão ministradas.
- II – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na (SIGLA DA LIGA).
- III – Elaborar, junto com os/as orientadores/as, a avaliação a ser aplicada em processo seletivo para ingresso na liga.
- IV – Captar material didático de interesse da (SIGLA DA LIGA).

Art. 22. Aos/Às Diretores/as de Pesquisa compete:

- I – Incentivar as pesquisas científicas.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela (SIGLA DA LIGA).
- III – Orientar os/as seus/suas membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas.
- IV – Dar ciência à Coordenação de Extensão das atividades realizadas por meio de relatório anual.

Art. 23. Aos/Às Diretores/as de Extensão compete:



- I – Incentivar as atividades de extensão universitária.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela (SIGLA DA LIGA).
- III – Orientar os/as seus/suas membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas.
- IV – Dar ciência à Coordenação de Extensão das atividades realizadas, por meio de relatório anual.
- V – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.

Art. 24. A reunião de Diretoria será convocada pelo/a Presidente com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1o É necessária a presença da maioria simples dos/as membros da Diretoria.

§ 2o As atas das reuniões serão feitas pelo/a secretário/a e assinadas por todos/as os/as membros presentes.

CAPÍTULO VI

Do/a Orientador/a Responsável

Art. 25. O/A orientador/a é o/a responsável pela submissão da proposta da LA à coordenação de extensão.

Art. 26. O mandato será de dois anos, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria e considerando as normas e resoluções vigentes.

Art. 27. Ao/À Orientador/a Responsável compete:

- I – Representar a (SIGLA DA LIGA) em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Assinar documentos da (SIGLA DA LIGA).
- III – Homologar a participação dos/as membros nas atividades para a certificação pela Coordenação de Extensão.
- IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Art. 28. São direitos dos/as membros da (SIGLA DA LIGA):

- I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da (SIGLA DA LIGA).
- II – Votar e serem votados/as.
- III – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados/as.
- IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc., desde que os relatórios sejam encaminhados pela (SIGLA DA LIGA) e aprovados pela Câmara Técnica de Extensão.
- V – Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela (SIGLA DA LIGA).



Art. 29. São deveres dos/as membros da (SIGLA DA LIGA):

- I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- II – Respeitar o código de ética estudantil.
- III – Comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.
- IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela (SIGLA DA LIGA).
- V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 30. São consideradas infrações:

- I – Ausência não justificada nas Assembleia Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.
- II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
- III – Desrespeitar qualquer membro da (SIGLA DA LIGA).

Art. 31. Os/As membros da (SIGLA DA LIGA) serão submetidos/as às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

- I - Advertência por escrito por parte da Diretoria da (SIGLA DA LIGA), nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.
- II – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da (SIGLA DA LIGA); descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

Parágrafo único. A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento

Art. 32. O desligamento de um/a membro da (SIGLA DA LIGA), ocorrerá nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo/a interessado/a em desligar-se da (SIGLA DA LIGA).
- II – Pela colação de grau no curso de graduação.
- III – Quando penalizado/a pela (SIGLA DA LIGA).

CAPÍTULO IX

Do Processo Seletivo

Art. 33. O ingresso de novos/as membros efetivos/as se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da (SIGLA DA LIGA).



Art. 34. O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

Art. 35. Para se inscrever no processo seletivo desta (SIGLA DA LIGA), a critério do/a professor/a orientador/a da liga, o/a estudante deve ter cursado os componentes: (ELENCAR COMPONENTES), e estar matriculado no curso (NOME DO CURSO) ou no curso (NOME DO CURSO).

CAPÍTULO X

Das Atividades

Art. 36. As atividades da (SIGLA DA LIGA) serão de ensino, pesquisa e extensão.

I – São consideradas atividades teóricas da (SIGLA DA LIGA): (ELENCAR)

II – São consideradas atividades práticas da (SIGLA DA LIGA): (ELENCAR)

Art. 37. As reuniões administrativas com membros da diretoria ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês em horário definido pela maioria.

Art. 38. As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos/as os/as membros da (SIGLA DA LIGA).

Art. 39. Nas atividades realizadas pela (SIGLA DA LIGA) como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos/as membros.

Parágrafo único. Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os/as membros efetivos da (SIGLA DA LIGA) têm prioridade.

CAPÍTULO XI

Da Certificação

Art. 40. A expedição dos certificados e declarações de permanência e de participação dos/as membros nas atividades desenvolvidas pela Liga Universitária (SIGLA DA LIGA) é realizada pela Coordenação de Extensão, através de solicitação feita pelo/a seu/sua orientador/a via sistema eletrônico.

Art. 41. Serão concedidos certificados aos/às membros da (SIGLA DA LIGA) que tiveram efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano.

Art. 42. Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão, desde que o/a participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% da atividade.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 43. Este estatuto regulamenta as ações desempenhadas pela (SIGLA DA LIGA) e por seus membros.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 44. A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos/as



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PROSIS**

associados/as, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1o O quórum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos/as membros da (SIGLA DA LIGA). Caso o quórum mínimo não seja atendido, outra assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá independentemente do número de presentes.

§ 2o A proposta de modificação da (SIGLA DA LIGA) só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos/as membros presentes.

Art. 45. Este estatuto foi aprovado pelos/as membros da (SIGLA DA LIGA) e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Itabuna, Porto Seguro ou Teixeira de Freitas, ___/___/___

(Nome)

Orientador/a

(Nome)Presidente da (SIGLA DA LIGA)



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA (SIGLA DA LIGA) JUNTO À UFESB

A (SIGLA DA LIGA)....., fundada por ocasião da reunião realizada no dia ___/___/___, nos quais estiveram presentes os/as membros (NOMES E CPFs):

- a) Reconhece suas responsabilidades, obrigações, deveres e direitos, sendo passível de revisão e cancelamento a qualquer tempo, inclusive por descumprimento das normas que a regulam;
- b) Compromete-se a cumprir, fielmente, as disposições estipuladas em seu Estatuto e nas normas vigentes da Universidade Federal do Sul da Bahia, que conferem todas as normativas de suas atividades;
- c) Obriga-se a acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção de suas atividades;
- d) Resguarda-se, igualmente, a respeitar os direitos e deveres constantes da legislação brasileira, tendo ciência de que está sujeita às leis civis e penais do Brasil e comprometida a respeitá-las e fazer cumpri-las.

Entendido está o conteúdo do presente termo de responsabilidade e o assinado de modo consciente, na presença de todos/as os/as membros supracitados/as.

Itabuna, Porto Seguro ou Teixeira de Freitas, ___/___/___

(Nome)
Presidente da (SIGLA DA LIGA)

(Nome)
Orientador/a



ANEXO III

TERMO DE ADESAO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM LIGAS ACADÊMICAS DA UFSB

NOME DA LIGA:

NOME DO VOLUNTÁRIO/A:

Nome:

CPF:

Telefone:

Endereço:

E-mail:

Por este termo, o/a voluntário/a descrito/a acima:

- se compromete a prestar serviços voluntários em prol da Liga Acadêmica (NOME DA LIGA) conforme todas as especificidades e normativas descritas nos documentos internos relativos à atuação das Ligas Acadêmicas da UFSB.

- declara conhecer que a prestação dos serviços descrita acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

- reconhece que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos, de acordo com as normas internas da UFSB e com a legislação vigente.

- autoriza a (NOME DA LIGA), acima descrita, a título gratuito, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da (NOME DA LIGA), bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

O presente termo vigora pelo prazo de duração das atividades do voluntário/a na (NOME DA LIGA), com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhes aprouver, sem qualquer ônus.

Local, _____ de _____ de _____



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PROSIS

NOME DO /VOLUNTÁRIO/A:

NOME DO /COORDENADOR/A DA (NOME DA LIGA):

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 05 de março de 2020.

SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITOR

PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL